

LEIS**LEI Nº LEI Nº 9.185/2016**

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Salvador, para o exercício de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Município de Salvador, para o exercício financeiro de 2017, nos termos do § 5º do art. 165 da Constituição da República Federativa do Brasil e do art. 161 da Lei Orgânica Municipal, compreendendo os **Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento**, assim desdobrados:

I - Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, seus fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações sejam relativas à Saúde, à Previdência Social e à Assistência Social;

III - Orçamento de Investimento, referente à Empresa Independente - Salvador Companhia de Securitização.

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2016.

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I
Da Estimativa da Receita**

Art. 2º A receita total é estimada em R\$ 6.710.275.000,00 (seis bilhões, setecentos e dez milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais).

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas em anexos a esta Lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR R\$1,00
RECEITAS CORRENTES	6.030.692.000
Receita Tributária	2.302.585.000
Receita de Contribuições	267.760.000
Receita Patrimonial	188.607.000
Receita Industrial	-
Receita de Serviços	13.598.000
Transferências Correntes	2.963.679.000
Outras Receitas Correntes	294.463.000
RECEITA DE CAPITAL	740.112.000
Operações de Crédito	328.878.000
Alienação de Bens	250.000.000
Transferências de Capital	161.234.000
Outras Receitas Capital	-
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	274.269.000
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(334.798.000)
TOTAL	6.710.275.000

**Seção II
Da Fixação da Despesa**

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R\$ 6.710.275.000,00 (seis bilhões, setecentos e dez milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), desdobrada em:

I - R\$ 4.563.509.000,00 (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões e quinhentos e nove mil reais), relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R\$ 2.146.766.000,00 (dois bilhões, cento e quarenta e seis milhões e setecentos e sessenta e seis mil reais), referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa, fixada à conta dos recursos do Tesouro e de receitas de Outras Fontes da Administração Direta e Indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, tem os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$1,00
Câmara Municipal do Salvador	161.375.000		161.375.000
Gabinete do Prefeito	117.068.000		117.068.000
Gabinete do Vice-Prefeito	2.512.000		2.512.000
Procuradoria Geral do Município	55.985.000		55.985.000
Casa Civil	8.777.000	687.000	9.464.000
Sec. Municipal da Fazenda	234.190.000		234.190.000
Sec. Municipal da Saúde		1.418.007.000	1.418.007.000
Sec. Municipal da Reparação 4.073.	3.910.000		3.910.000
Sec. Municipal de Gestão	127.561.000	582.497.000	710.058.000
Sec. Cidade Sustentável	18.611.000		18.611.000
Sec. Municipal de Educação	1.228.010.000		1.228.010.000
Sec. Municipal de Ordem Pública	726.186.000		726.186.000
Sec. Municipal do Desenvolvimento, Trabalho e Emprego	17.065.000		17.065.000
Sec. Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil	345.923.000		345.923.000
Sec. Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza	18.918.000	145.575.000	164.493.000
Sec. Municipal de Mobilidade	430.375.000		430.375.000
Sec. Municipal de Cultura e Turismo	163.257.000		163.257.000
Sec. Municipal de Urbanismo	89.818.000		89.818.000
Sec. Municipal de Manutenção da Cidade	193.744.000		193.744.000
Encargos Gerais do Município	550.224.000		550.224.000
Reserva de Contingência	70.000.000		70.000.000
T O T A L	4.563.509.000	2.146.766.000	6.710.275.000

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$1,00
Legislativa	161.375.000		161.375.000
Judiciária	46.736.000		46.736.000
Administração	692.479.000		692.479.000
Segurança Pública	82.329.000		82.329.000
Trabalho	10.001.000		10.001.000
Assistência Social		146.262.000	146.262.000
Previdência Social		582.497.000	582.497.000
Saúde		1.418.007.000	1.418.007.000
Educação	1.227.710.000		1.227.710.000
Cultura	15.231.000		15.231.000
Direitos da Cidadania	5.390.000		5.390.000
Urbanismo	1.316.829.000		1.316.829.000
Habitação	74.945.000		74.945.000
Gestão Ambiental	18.611.000		18.611.000
Indústria	104.226.000		104.226.000
Comércio e Serviços	177.284.000		177.284.000
Comunicações	37.000.000		37.000.000
Transporte	180.738.000		180.738.000
Desporto e Lazer	21.944.000		21.944.000
Encargos Especiais	310.676.000		310.676.000
Energia	10.005.000		10.005.000
Reserva de Contingência	70.000.000		70.000.000
TOTAL	4.563.509.000	2.146.766.000	6.710.275.000

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL R\$1,00
DESPESAS CORRENTES	3.546.731.000	2.038.561.000	5.585.292.000
Pessoal e Encargos	1.668.536.000	1.216.126.000	2.884.662.000
Juros e Encargos da Dívida	30.073.000		30.073.000
Outras Despesas Correntes	1.848.122.000	822.435.000	2.670.557.000
DESPESAS DE CAPITAL	946.778.000	108.205.000	1.054.983.000
Investimentos	749.357.000	108.205.000	857.562.000
Inversões Financeiras	3.140.000		3.140.000
Amortização da Dívida	194.281.000		194.281.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	70.000.000		70.000.000
T O T A L	4.563.509.000	2.146.766.000	6.710.275.000

**Seção III
Das Autorizações**

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, à abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do inciso IV, art. 31 da Lei nº 9.095, de 26 de julho de 2016, observadas as seguintes condições:

I - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, individualizado por fonte de recursos;

II - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de recursos não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Norma;

IV - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, para suprir insuficiências de dotações relativas aos itens a seguir, os quais não estão alcançados no limite do inciso anterior:

- a) pessoal e encargos sociais, inativos, pensionistas e outras despesas alocadas no grupo 31, durante o exercício, inclusive em consequência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;
- b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;
- c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal;

V - para promover alterações e ajustes no anexo do Plano de Aplicação da Outorga Onerosa do Direito de Construir, respeitado o disposto no art. 2º da Lei nº 8.798, de 26 de junho de 2015, e as condições previstas no art. 6º desta Lei.

**CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DE EMPRESA**

Art. 7º As despesas do Orçamento de Investimento da Empresa - Salvador Companhia de Securitização totalizam R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) e o detalhamento da programação integra os anexos desta Lei.

ENTIDADE	Valor R\$1,00
Nome	
Salvador Companhia de Securitização	3.500.000
FONTES	Valor R\$1,00
Receita de Integralização de Capital	3.000.000
Receita Própria de Estatais Independentes	500.000
TOTAL	3.500.000

**CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8º A abertura de Créditos Suplementares para o Poder Legislativo, à conta de recursos provenientes do excesso de repasses de duodécimos, será efetivada por Ato do Chefe do Poder Executivo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 9º As Emendas individuais aprovadas ao Projeto de Lei Orçamentária integrarão a Proposta Orçamentária em anexo específico, e o montante destinado às ações de saúde e educação, a ser executado, será computado para fins do cumprimento dos limites constitucionais estabelecidos.

Art. 10. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2017, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2001, ficam reajustadas em conformidade com os quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 11. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de dezembro de 2016.

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

ROSEMMA BURLACCHINI MALUF
Secretária Municipal de Ordem Pública

SÔNIA MAGNÓLIA LEMOS DE CARVALHO
Secretária Municipal de Gestão

JOELICE RAMOS BRAGA
Secretária Municipal da Educação, em exercício

JOSÉ ANTÔNIO RODRIGUES ALVES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Cidade Sustentável

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social, Esporte e Combate à Pobreza, em exercício

MARCÍLIO DE SOUZA BASTOS
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Urbanismo

ÉRICO PINA MENDONÇA JÚNIOR
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BERNARDO BATISTA DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Desenvolvimento, Trabalho e Emprego

PAULO SÉRGIO DE NORONHA FONTANA
Secretário Municipal da Infraestrutura, Habitação e Defesa Civil

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação